



# Câmara Municipal de Vereadores NOVA ROMA DO SUL

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.**

**PARECER N°: 02**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n°: 1.513/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021"

**ASSUNTO: PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi recebido dentro dos prazos legais e regimentais no dia 30 de outubro de 2020, e encaminhado a esta Comissão através de despacho da Previdência desta casa, na data de 03 de novembro de 2020. Trata a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Nova Roma do Sul, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021", cumprindo assim, com o que determina o Art. 165 da Constituição Federal/88 e o Art. 117, III da Lei Orgânica Municipal. A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário, em atenção ao Art. 172 do Regimento Interno desta Casa, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade, deixando as emendas, se houverem para o parecer de mérito. Analisados os aspectos legais do projeto está Comissão se manifesta conforme segue:

## **PARECER**

**Considerando** que quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de lei em análise não possui nenhum vício que possa



# Câmara Municipal de Vereadores NOVA ROMA DO SUL

obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo, cumprindo desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo Art. 165 da Constituição Federal/88. A respeito de conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da lei nº: 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar nº: 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal: e,

**Considerando** que pelos fundamentos declinados neste Parecer, está Comissão opina pela admissibilidade do projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ROMA DO SUL, EM 10  
DE NOVEMBRO DE 2020.

---

Ver . José Luiz Comin  
Presidente

---

Ver.Adi Scapinello  
Vice-Presidente

---

Ver. Zelvir Anselmo Santi  
Secretário